



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - PAINT

ANO 2008

Florianópolis, Novembro de 2007.

**Rua 14 de julho nº 150
Enseada dos Marinheiros
Coqueiros – Fpolis – 88075-010
Fone: (48)XX32495725
[http:// www.cefetsc.edu.br](http://www.cefetsc.edu.br)**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	07
2	DA AUDITORIA INTERNA: DEFINIÇÃO, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO.....	08
3.	A AUDITORIA INTERNA NO CEFET-SC.....	11
4.	A EQUIPE TÉCNICA.....	14
5.	ORÇAMENTO UNAI.....	16
6.	TIPOS DE AUDITORIA.....	16
7.	PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA	18
8.	ATIVIDADES ANUAIS DE AUDITORIA INTERNA.....	19
9.	ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO	21
10	DETALHAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA-2008.	28
11.	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – 2008.....	29

LEGISLAÇÃO

DECRETO N ° 3.591, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

HISTÓRICO

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – CEFET/SC, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, nos termos das Leis nºs 6.545, de 30 de

junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989, 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, e Decreto Presidencial de 26 de março de 2002, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, tem sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, à Av. Mauro Ramos nº 950 - Centro, CEP 88020-300, fone (48) 3221-0500, fax (48) 3224-0727, inscrito no CNPJ sob nº 81.531.428/0001-62, página na internet www.cefetsc.edu.br, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Tem sua organização e funcionamento disciplinado pelo seu estatuto, aprovado pelo decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998 e seu regimento interno aprovado pela portaria do Ministério da Educação nº 667, de 23 de abril de 1999, publicado no D.O.U de 20/05/99. No Sistema de Administração Financeira – SIAFI, o código da instituição é 26219, a Unidade Gestora é 153025 e a Gestão é 15219.

O CEFET/SC tem por finalidade dar formação e qualificação aos profissionais de diversas áreas nos vários níveis e modalidades de ensino, bem como realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em articulação com os setores produtivos e a sociedade.

O CEFET/SC tem seus objetivos definidos no artigo 3º de seu regimento:

- Ministrar cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização e outros de nível básico da educação profissional;
- Ministrar ensino técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- Ministrar ensino médio;
- Ministrar ensino superior, visando a formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- Oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais na área tecnológica;
- Ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- Realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade.

A missão do CEFET/SC é *“Gerar e difundir conhecimento tecnológico e formar indivíduos capacitados para o exercício da cidadania e da profissão”*.

A visão de futuro do CEFET/SC é *“Consolidar-se como Centro de referência na educação profissional do Estado de Santa Catarina”*.

A estrutura organizacional do CEFET/SC, bem como sua natureza, finalidade, características e objetivos seguem um padrão definido pelo MEC para as instituições federais de educação tecnológica. O regimento dessas instituições foi concebido e formalizado no bojo da reforma do ensino estabelecida pela lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em 2004, conforme estabelece o decreto lei nº 5.222, o CEFET/SC iniciou o processo para definir seu estatuto e nova estrutura organizacional, submetendo-o a apreciação do Ministério da Educação.

Atualmente o Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina compõe-se de sete Unidades: Unidade Florianópolis, Unidade São José, Unidade Jaraguá do Sul, Unidade Joinville, Unidade Chapecó, Unidade Continente e Unidade e Unidade Araranguá.

O CEFET/SC oferece os seguintes cursos:

1) Educação profissional técnica de nível médio integrado

Educação Profissional Técnica de nível médio integrado – para quem concluiu o ensino fundamental e pretende fazer o curso técnico. O aluno ingressa na 1ª fase/módulo do ensino médio e acessa o ensino técnico com a mesma matrícula.

Unidade Florianópolis

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
EDIFICAÇÕES	27/2006/CD
ELETRÔNICA	30/2006/CD
ELETROTÉCNICA	29/2006/CD
SANEAMENTO	28/2006/CD

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
ENSINO MÉDIO	47/2003/CD
ENSINO MÉDIO - EJA	39/2003/CD
ENSINO MÉDIO - PROEJA	73/2005/CD

2) Educação profissional técnica de nível médio subsequente

Educação Profissional Técnica de nível médio subsequente – para quem concluiu o ensino médio e pretende fazer o curso técnico. O aluno ingressa na 1ª fase/módulo do curso técnico com uma nova matrícula.

Unidade Florianópolis

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
AUTOMOBILÍSTICA	30a/2002/CD
EDIFICAÇÕES	12a/2001/CD
ELETRÔNICA	12a/2001/CD
ELETROTÉCNICA	12a/2001/CD

ELETROTÉCNICA - EAD	02/2007/CD
ENFERMAGEM	32/2002/CD
GEOMENSURA	12a/2001/CD
MECÂNICA INDUSTRIAL	12a/2001/CD
MEIO AMBIENTE	12a/2001/CD
METEOROLOGIA	32/2002/CD
SANEAMENTO	32/2002/CD
SEGURANÇA DO TRABALHO	12a/2001/CD
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	12a/2001/CD

Unidade São José

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR	12a/2001/CD
REFRIGERAÇÃO E CONDICIONAMENTO DE AR PROEJA	20/2006/CD
TELECOMUNICAÇÕES	12a/2001/CD
ENSINO MÉDIO	63/2005/CD
ENSINO MEDIO PARA SURDOS	37/2003/CD

Unidade Jaraguá do Sul

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
ELETROMECAÂNICA	12a/2001/CD
MECÂNICA INDUSTRIAL	14/2007/CD
ELETROTÉCNICA	13/2007/CD
TEXTIL: MALHARIA E CONFECÇÃO	12a/2001/CD
MODA E ESTILISMO	44/2003/CD

Unidade Chapecó

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
ELETROELETRÔNICA	19/2007/CD
MECÂNICA INDUSTRIAL	18/2006/CD

Unidade Joinville

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
ENFERMAGEM	12a/2001/CD
MECÂNICA INDUSTRIAL	10/2007/CD
ELETROELETRÔNICA	09/2007/CD

Unidade Continete

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
HOSPEDAGEM	03/2007/CD
COZINHA	18/2007/CD
PANIFICAÇÃO	15/2007/CD
CONFETARIA	16/2007/CD
SERVIÇOS DE RESTAURANTE	17/2007/CD
PESCA	14/2006/CD

Unidade Araranguá

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
--------	-------------------------------

ELETROMECAÂNICA	32/2007/CD
MODA E ESTILISMO	33/2007/CD
TÊXTIL	34/2007/CD

3) Cursos Superiores de Tecnologia Unidade Florianópolis

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	27/2002/CD
REDES DE COMPUTADORES	34/2002/CD
DESIGN DE PRODUTO	21/2007/CD
GESTÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA	68/2005/CD
SISTEMAS DIGITAIS	23/2007/CD
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	04/2007/CD
RADIOLOGIA	22/2007/CD
GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	19/2006/CD
GESTÃO PÚBLICA – MODALIDADE À DISTÂNCIA – UAB	26/2006/CD

Unidade de SÃO JOSÉ

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	13/2006/CD

4) Cursos de Pós-Graduação Unidade Florianópolis

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS ELETRONICOS	71/2005/CD
GESTÃO PÚBLICA	70/2005/CD
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EJA/PROEJA	04/2005/CD

Unidade SÃO JOSÉ

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
EDUCAÇÃO DE SURDOS	72/2005/CD

Unidade JOINVILLE

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EJA/PROEJA	036/2007/CD

Unidade CHAPECÓ

CURSOS	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EJA/PROEJA	036/2007/CD

Para atingir seus propósitos, o CEFET/SC conta com um quadro de 806 profissionais, sendo 367 servidores Técnicos Administrativos e um corpo docente constituído de 439 servidores Professores de 1º e 2º grau.

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna (UNAI) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina foi constituída através da Resolução nº 015/CD/00 de 29 de dezembro de 2000, do Conselho Diretor da ETFSC, em conformidade com o Decreto nº 3.591 de 06 de setembro de 2000.

A Unidade de Auditoria Interna (UNAI) é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio, no âmbito do CEFET-SC, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitando a legislação pertinente.

A UNAI é vinculada ao Conselho Diretor e presta assessoramento ao Diretor Geral, quando se tratar do controle das ações nas áreas de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, além dos controles administrativos. Deve ser um instrumento gerencial da gestão da Instituição, tendo como atividade principal o assessoramento e a avaliação da qualidade do desempenho das áreas, meios e fins da Instituição, visando contribuir para a maximização dos resultados a serem alcançados.

Tem como objetivo principal procurar dotar a Instituição de controles administrativos internos eficientes e que possam garantir a continuidade do fluxo de suas operações e informações. A adequabilidade é refletida sobre cada área de fundamental importância para que possa atingir os resultados mais favoráveis com a menor quantidade possível de recursos. Para tanto, se faz necessário, apoiar e assessorar a contabilidade na conclusão dos registros e fornecimento de informações contábeis fidedignas.

Desta forma, a Unidade de Auditoria Interna deve ser caracterizada por ações que primem pela efetividade da gestão, atingindo de maneira eficaz e eficiente os objetivos pretendidos.

2. DA AUDITORIA INTERNA: DEFINIÇÃO, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO

O funcionamento e as atividades das Unidades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta são transcritas a seguir:

a) Definição e Funcionamento

1. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna são executados pela Unidade de Auditoria Interna – UNAI objetivando assessorar a alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão.

2. Considera-se, para fins desta Norma, que Unidade de Auditoria Interna é aquela pertencente à estrutura organizacional de entidades da Administração Pública Federal indireta ou aos entes paraestatais de cooperação com o Poder Público que realizam serviços sociais autônomos.

3. As entidades da Administração Pública Federal indireta, bem como os serviços sociais autônomos, deverão organizar suas respectivas unidades de auditoria interna, as quais terão como finalidades básicas: fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno.

4. O fortalecimento da gestão consiste em agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, para a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da entidade, para a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão.

5. A racionalização das ações de controle possui como objetivo, eliminar atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de uma pauta de ações articuladas. Essa racionalização visa otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

6. O apoio ao Sistema de Controle Interno consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

7. As entidades da Administração Pública Federal indireta, bem como os serviços sociais autônomos, deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais. Caso se verifique que o volume de trabalho da entidade não justifica a estruturação de uma unidade organizacional de auditoria interna, deverá haver previsão, no ato de regulamentação da entidade, de que as funções de auditoria interna serão desempenhadas.

8. Quanto à vinculação, a Unidade de Auditoria Interna deverá estar subordinada ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. Quando a entidade não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade. Essa vinculação tem por objetivo proporcionar à auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência.

9. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

10. A nomeação ou exoneração do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e informado ao órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona a entidade. Essa vinculação técnica administrativa visa garantir a efetividade nos resultados dos trabalhos de auditoria.

11. As atividades das Unidades de Auditoria Interna devem guardar similitude àquelas exercidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno. Contudo, por estarem inseridas na estrutura organizacional da entidade e da alta especialização, deverão incluir ações específicas e tempestivas.

12. De forma a garantir a legalidade e a legitimidade dos atos e o alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, aspectos abordados pelo Sistema de Controle Interno quando dos trabalhos de avaliação da gestão, a unidade de auditoria interna deverá pautar suas atividades antecipadamente nesses critérios. Dessa forma, a unidade de auditoria interna poderá contribuir, propondo ações corretivas para melhoria da gestão.

13. As atividades específicas são as seguintes:

a) acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando comprovar a conformidade de sua execução;

b) assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

c) verificar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

d) verificar o desempenho da gestão da entidade visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;

e) orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

f) examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de conta anual da entidade e tomada de contas especiais.

g) buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

h) acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle;

i) comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

j) elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINTE, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa de Controle;

l) testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;

m) emitir Parecer sobre a prestação de contas anual da entidade;

n) emitir Relatório e Parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especial.

14. A independência deverá ser garantida à medida que as atividades dos auditores estarão sob a supervisão, tanto por parte do dirigente da entidade, como por parte do Sistema de Controle Interno. Sob o ponto de vista da alta administração da entidade, o desempenho da unidade de auditoria interna

será avaliado de acordo com a pertinência e tempestividade de suas propostas de correção de desvios. Sob o ponto de vista do Sistema de Controle Interno, suas atividades serão supervisionadas com o objetivo de avaliar se trabalhos atendem aos requisitos técnicos estabelecidos nesta norma.

15. Caso o Sistema de Controle Interno se utilize as informações produzidas pelas unidades de auditoria interna, deve ficar registrado claramente em seus relatórios a fonte da informação e se os exames a seu cargo confirmaram ou não as evidências apontadas. Deve ficar claro, também, se os papéis de trabalho das unidades de auditoria interna foram examinados quando das avaliações das mesmas.

16. A auditoria interna em suas atividades operacionais deve atuar em sintonia com a metodologia descrita nesta Norma.

b) Normas Relativas à Avaliação das Unidades de Auditoria Interna

As unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta devem ser avaliadas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno por ocasião das auditorias de gestão, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, devendo essas informações constar do respectivo relatório de auditoria de gestão.

3. A AUDITORIA INTERNA NO CEFET-SC

A Unidade de Auditoria Interna do CEFET-SC foi criada para atender o Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, publicado no Diário Oficial de 08.09.2000 que trouxe grandes alterações no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e na Auditoria Interna da administração Indireta Federal.

No que tange a auditoria interna, transcrevemos, abaixo, o teor dos artigos 14, 15 e 16, que tratam das disposições específicas:

“Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta, bem assim os serviços sociais autônomos, deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle”.

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.”

“Art. 15. A unidade de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta e dos serviços sociais autônomos sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram”.

§ 1º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.

§ 2º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.

§ 3º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.

§ 4º A nomeação ou exoneração do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e informada ao órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona a entidade.

§ 5º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

§ 6º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.”(grifo nosso)

“Art. 16. A contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal somente será admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e à Secretaria Federal de Controle Interno, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pelos órgãos central ou setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contratações para as auditorias previstas no § 3o do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”
(grifo nosso)*

São competências da Unidade de Auditoria Interna:

- a) elaborar o Plano Anual de Atividades, fundamentado nas características e necessidades do CEFET-SC, apresentando-o ao Diretor Geral da instituição e à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado;
- b) executar o Plano Anual de Atividades;
- c) examinar os atos de gestão com base nos registros e documentação comprobatória das operações, observada a respectiva programação, quando existir, com o objetivo de verificar a exatidão e a regularidade das contas e comprovar a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- d) fornecer ao Conselho Diretor e ao Diretor Geral, quando solicitado, informações gerenciais relativas ao desempenho da Instituição;
- e) promover ou propor meios para o contínuo aprimoramento da equipe técnica;
- f) desenvolver e propor procedimentos de trabalhos para racionalizar e tornar efetivas as atividades de auditoria;
- g) propor treinamentos em áreas específicas;
- h) examinar e acompanhar o desenvolvimento, a regularidade e a integridade das licitações;
- i) verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais e serviços gerais;
- j) acompanhar e examinar a execução de obras e instalações, bem como a utilização de recursos técnicos;
- k) examinar as operações contratuais, relativas à receita e à despesa, assim como convênios, acordos, ajustes e outros;
- l) apresentar relatórios periódicos dos trabalhos realizados, assinalando as falhas eventualmente encontradas;
- m) propor instauração de inquérito administrativo, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidades;
- n) propor tomada de contas especial, quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à instituição;
- o) examinar o cumprimento das normas e rotinas pré-estabelecidas;
- p) prestar assessoramento técnico aos órgãos e unidades do CEFET-SC envolvidos em auditorias e/ou diligências de caráter externo

4. A EQUIPE TÉCNICA

A pioneira equipe técnica foi designada e nomeada pela portaria nº 029 de 15 de fevereiro de 2001, pelo Sr. Diretor Geral, objetivando desenvolver um trabalho de auditoria em todos os segmentos administrativos das Unidades do CEFET/SC.

Atualmente a equipe técnica da Unidade de Auditoria Interna é composta por 3 (três) integrantes, sendo o Coordenador, Sr. Sérgio dos Santos Souza, nomeado pela Portaria D.G 031/2005 de 24/02/2005, atua na auditoria desde 29/12/2000 como auditor interno, Nazareno Nesi, nomeado pela Portaria nº. 147 de 09/05/2005 e Amilton Luiz Rabello nomeado pela Resolução nº 69/2005/CARH de 25/08/2005. A UNAI ainda, quando necessário é complementada por pessoal de apoio técnico.

Os trabalhos de auditoria serão distribuídos junto ao quadro técnico para facilitar o andamento dos trabalhos a serem realizados pela equipe técnica durante o exercício, conforme a área de atuação de cada auditor, com a supervisão e coordenação do Coordenador da Unidade.

Segue abaixo o quadro distributivo contendo a área de atuação de cada servidor e os seus dados técnicos:

Servidor	Função	Formação	Área de Atuação
Sérgio dos Santos Souza	Coordenador (Auditor Interno)	Ciências Econômicas	Controle da Gestão, Gestão Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Patrimonial, Suprimentos Bens e Serviços e Operacional.
Amilton Luiz Rabello	Auditor Interno	Administração	Controle da Gestão, Gestão Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Patrimonial, Suprimentos Bens e Serviços e Operacional.
Nazareno Nesi	Auditor Interno	Administração	Controle da Gestão, Gestão Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Patrimonial, Suprimentos Bens e Serviços e Operacional.

Capacitação da Equipe Técnica

O conhecimento adquirido pela equipe técnica se dá através de cursos, palestras Fóruns e consultas encaminhadas aos órgãos de controle do sistema federal e aos colegas que compõem o sistema

de controle interno das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, que utilizam o grupo de discussão FONAI/MEC.

Relacionamos um quadro de detalhamento, onde constam os cursos realizados em anos anteriores a 2006, 2006, 2007 e os cursos que necessitam ser realizados prioritariamente no ano de 2008.

(Quadro de detalhamento de capacitação)

Áreas	Cursos realizados em anos anteriores a 2006	Realizado no ano de 2006	Realizado no ano de 2007	Necessidade de capacitação prioritária para o ano de 2008.
Auditoria Básica	X			
Auditoria no Setor Público	X			
Gestão Estratégia para Auditores		X	X	X
Auditoria contábil			X	X
Almoxarifado e Patrimônio				X
Orçamentária e Financeira	X	X		X
Recursos Humanos				X
Suprimento de Bens e Serviços	X			X
Gestão operacional				X
Auditoria em Sistemas de Informações				X
Sistemas de informações (SIAFI, SIAPE-GERENCIAL, SIAPE, SIASG, SIDOR e SIGplan)			X	X
Participação no FONAI (dois encontros anuais)	X	X	X	X

OBS.: Conforme Matriz de Risco (pagina 23) a área que concentra um expressivo numero de constatações nos relatórios da CGU-SC é a área de recursos humanos.

Durante o ano de 2007, os auditores da UNAI finalizaram o curso de Gestão Estratégia para Auditores do MEC, na modalidade a distância, fornecido pela Fundação Joaquim Nabuco –FUNDAJ em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco.

Tivemos, nesse ano, a participação de dois servidores no curso de Contabilidade Pública, oferecido pela CGU-SC, nos dias 25 a 27 de julho, participaram também de um curso oferecido pelo CEFET-SC no Departamento de Gestão de Pessoas direcionado a utilização do sistema SIAPE. Além da participação no FONAI/MEC.

Conforme discriminado no quadro de detalhamento de capacitação, para o ano de 2008 estamos demandando cursos em diversas áreas que julgamos essenciais para a realização das atividades planejadas nesse PAINTE.

5. ORÇAMENTO UNAI

Orçamento da Auditoria Interna – Para o exercício de 2008 o orçamento previsto é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos seguintes elementos:

Discriminação	Valor em Reais (R\$)
Diárias	10.000,00
Passagens	8.000,00
Treinamentos	6.000,00
Periódicos	1.000,00
Equip. de Informática	5.000,00
Moveis	1.000,00
Outras despesas	4.000,00
Total	35.000,00

OBS: Para que possamos implementar todas as atividades relacionadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT-2008, é extremamente importante que sejam atendidas as demandas orçamentárias prevista para o ano de 2008.

6 TIPOS DE AUDITORIA

6.1 Os trabalhos de auditoria são classificados em:

a) Auditorias Regulares – procedimentos periódicos, sistemáticos e previamente programados de acordo com o Plano Anual de Atividades, em caráter de rotina;

b) Auditorias Especiais – procedimentos realizados por solicitação expressa do Conselho Diretor ou do Diretor Geral, comunicada previamente, para apurar denúncias ou indícios de irregularidade, podendo compreender diligências, sindicâncias, levantamento e implantação de normas e rotinas de serviços;

c) Auditoria na Área Operacional – procedimentos de assessoramento aos órgãos e unidades da instituição no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, avaliando se os projetos, sistemas e programas auditados estão atingindo os objetivos propostos e identificando eventuais falhas e irregularidades;

d) Auditoria de Gestão – procedimento relativos a participação em reuniões, comitês, grupos envolvidos com projetos específicos e outras atividades pertinentes;

e) Auditoria de Sistemas Informatizados – atividades envolvidas no processo de planejamento, desenvolvimento, testes e aplicação dos sistemas, preocupando-se com estrutura lógica, organizacional de controle e proteção de dados.

f) Assessoramento Administrativo – serviços prestados aos órgãos e unidades para atender solicitações especiais, como assessoramento e suporte técnico no recebimento de auditores externos;

g) Auditoria de Acompanhamento – atividades realizadas com o objetivo de verificar as implantações e recomendações;

h) Visita Ínterim ou Sumária – exame rápido com a finalidade de auditar áreas críticas ou não cobertas pela auditoria regular.

6.2 Quanto à Circunstância:

a) Ordinária

É processada pela Equipe Técnica atuando nas áreas interrelacionadas da Instituição avaliando a eficácia dos resultados em relação aos recursos materiais existentes para a gestão dos representantes públicos. Sua filosofia de abordagem dos fatos é de apoio à avaliação do atendimento às normas, bem como à apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

b) Extraordinária

É processada pela equipe técnica objetivando o exame dos fatos ou situações consideradas oravantes, oriundas de denúncias, indícios de irregularidades técnico-administrativas e ilícitas funcionais, exclusivamente em caráter sigiloso e mediante autorização e determinação do órgão responsável da Instituição.

7. PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

7.1. Objetivos

O PAINT/2008 apresenta como principais objetivos os seguintes pontos:

- a) Verificar a aplicação das normas, legislação vigentes e diretrizes traçadas pela administração;
- b) Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- c) Avaliar a eficiência e economia na aplicação e utilização dos recursos.

7.2 Considerações Gerais

O período de abrangência do presente planejamento será de 1 (um) ano correspondente ao exercício de 2008, ou seja, entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Após a auditoria de cada trabalho, os resultados serão levados ao conhecimento do Diretor Geral do CEFET-SC, para que, caso seja de seu interesse, os leve às chefias das áreas envolvidas para que adotem as providências necessárias.

A UNAI emitirá relatórios de suas atividades, pareceres sobre os processos auditados e encaminhará todos, esses documentos, para apreciação e conhecimento da Diretora Geral do CEFET-SC.

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de alguns fatores externos, não programados, como: treinamentos, trabalhos especiais, atendimento ao TCU, CGU, Conselho Diretor, administração central e comunidade cefetiana.

A Unidade de Auditoria Interna prestará assistência nas auditorias realizadas, nas unidades do CEFET-SC, pela Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina pelo Tribunal de Contas da União e Auditores Externos Independentes. Bem como, acompanhará as recomendações efetuadas pelos mesmos informando seus resultados aos órgãos competentes.

Nas horas destinadas para cada trabalho já está incluso o tempo necessário para a preparação e atualização do programa a ser aplicado e a elaboração do relatório.

8. ATIVIDADES ANUAIS DE AUDITORIA INTERNA

Unidades Envolvidas

Durante os trabalhos de auditoria previstos para o exercício de 2008 serão envolvidas a Direção Geral e a Direção das seguintes Unidades: Unidade Florianópolis, Unidade São José, Unidade Jaraguá do Sul, Unidade Joinville, Unidade Chapecó, Unidade Continente e Unidade Araranguá.

A seguir, descreveremos os principais pontos de controle que serão auditados pela Unidade de Auditoria Interna do CEFET-SC durante o exercício de 2008:

❖ CONTROLES DA GESTÃO

- Gerenciamento Eletrônico de Informações
- Formalização da Prestação de Contas

- Avaliação dos Controles Internos da Gestão
- Programas de Governo
- PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional
- Processo de Prestação de Contas Anual
- Recomendação/Determinações da CGU/SC e TCU
- Elaboração do PAINT/2009

❖ **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**

- Orçamentária/2008(prevista) Recursos Próprios - Recursos do Tesouro
- Concessões de Suprimento de Fundos e Diárias
- Contratos administrativos
- Convênios
- Execução do Orçamento
- Suprimento de fundos rotativos

❖ **GESTÃO PATRIMONIAL**

- Registros Oficiais e Financeiros
- Existência Físicas
- Sistema de Controle Patrimonial
- Bens Imobiliários
- Meios de Transporte
- Bens Móveis e Equipamentos
- Acervo – Bens Culturais

❖ **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- Remuneração. Benefícios, Vantagens Indenizações, capacitações.
- Cessão de servidores para outros órgãos
- Redistribuição de servidores entre entidades
- Concessão de ajuda de custo
- Concessão de auxílio funeral
- Processos de aposentadorias, Pensão e Admissão de Pessoal
- Concessão de adicional de Insalubridade e Periculosidade

❖ **GESTÃO DE SUPRIMENTOS BENS E SERVIÇOS**

- Processo Licitatórios, Contratos de Obras, compras e serviços convênios administração do almoxarifado.
- Processos Licitatórios (todas as modalidades)
- Convênios e Subvenções

❖ **GESTÃO OPERACIONAL**

➤ **Avaliação dos Resultados**

- Eficácia Operacional
- Eficiência Operacional
- Economicidade operacional
- Efetividade Operacional
- Missão Institucional
- Sistemas de Informações Operacionais

9 ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

9.1 O Modelo de Matriz de Risco

O modelo proposto prevê a avaliação de risco no CEFET-SC por meio de pontuação atribuída a cada sistema gestional, de acordo com os critérios apresentados em duas etapas, valoradas diferentemente. Com isso, identificaremos as áreas em que necessita uma maior atenção por parte da execução de um plano de trabalho aprofundando o escopo de trabalho estabelecendo ciclos de atuação, sendo ela mensal, trimestral, semestral ou anual.

A primeira etapa consiste na elaboração da matriz base que é formulada através da mensuração dos dados extraídos dos relatórios da Controladoria Geral da União - CGU endereçada ao CEFET-SC num período que vai de 2002 a 2007, definindo-os os percentuais de atuação da CGU e conseqüentemente mostrando as áreas mais sensíveis a vícios administrativos.

As planilhas elaboradas pretendem consolidar a pontuação de cada análise de risco e justificar a sua ação. Todos os demais mapas para análise de risco serão elaborados a partir desses dados que poderão, também, desencadear a elaboração de outras planilhas e informações, criados para situações específicas.

Os dados apresentados se propõem a demonstrar diversos aspectos de uma mesma realidade: os riscos concernentes a determinadas atividades de forma individualizada (considerando apenas a atividade) e considerando aspectos gerenciais.

A definição da Matriz de Risco Conceitual levará em consideração, além de outros aspectos a que se ajustem às características operacionais da entidade, os seguintes aspectos:

I - materialidade - magnitude do valor ou do volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;

II - relevância - grau de importância de determinado item em relação ao todo;

III - vulnerabilidade - qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;

IV - risco - intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito; e

V - criticidade pretérita - as fraudes ou erros de situações passadas, inclusive as recomendações do controle interno e as determinações do Tribunal de Contas da União pendentes de implementação.

Para elaboração das Matrizes conceituais, acima em destaque formulamos uma matriz que definimos como sendo a Matriz Base. Os dados que compõe a Matriz Base foram extraídos dos relatórios de Auditorias da CGU-SC, tendo como análise o período entre o 1º e 2º semestre de 2002 a 1º semestre de 2007. Com base nessas informações elaboramos as Matrizes Conceituais.

9.2 Pontuação

Utilizaremos uma pontuação variável cujo intervalo será entre 1 (um) a 8 (oito) obedecendo os seguintes critérios:

Materialidade

Acima de 30% do Orçamento 2006	Muito relevante	8
Acima de 15% do Orçamento 2006	Relevante	6
Acima de 10% do Orçamento 2006	Alguma relevância	4
Até 5% do Orçamento 2006	Pouca relevância	1

Relevância

Em relação ao Universo do CEFETSC	Muito importante	8
Em relação ao Universo do CEFETSC	Importante	6
Em relação ao Universo do CEFETSC	Alguma importância	4
Em relação ao Universo do CEFETSC	Pouca importância	1

Vulnerabilidade

Controle Ruim	Muito vulnerável	8
Controle Regular	Vulnerável	6
Controle Bom	Alguma vulnerabilidade	4
Controle Ótimo	Pouca vulnerabilidade	1

Risco

Total Liberdade do Gestor	Alto risco	8
Liberdade Média do Gestor	Grande risco	6
Pouca Liberdade do Gestor	Algum risco	4
Nenhuma do Gestor Liberdade	Pouco risco	1

Criticidade Pretérita (média dos cinco anos de análise)

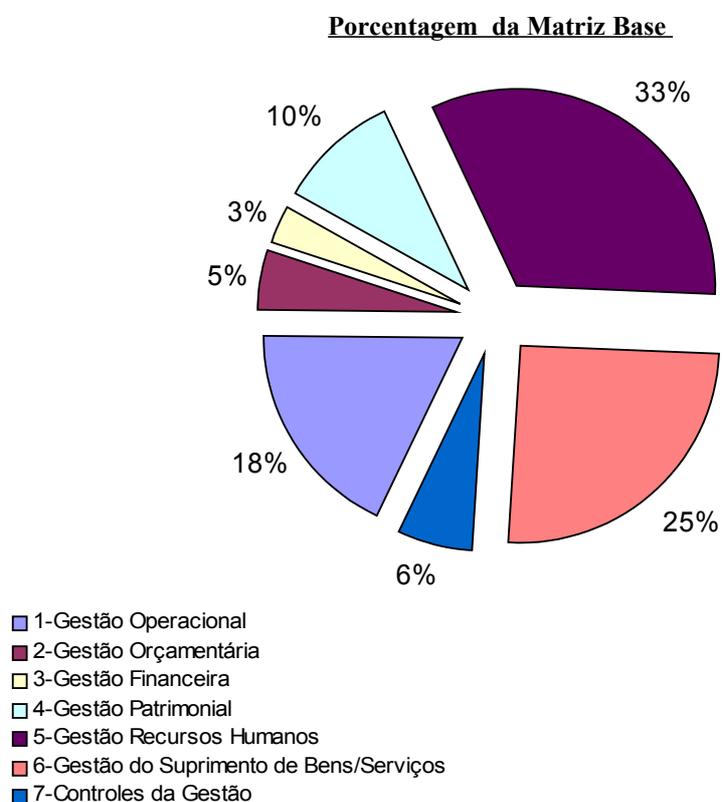
Acima de 8 Constatações	Alto	8
De 4 a 7,9 Constatações	Grande	6
De 1,1 a 3 Constatações	Médio	4
Até 1 Constatação	Baixo	1

A seguir a montagem das Matrizes: Elaboração da Matriz Base

(Matriz Base)

Ano/nº do relatório	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total	Media	%
Áreas	(116489)	(140331)	(160783)	(175195)	(183993)	(189685)			
Controle da Gestão	7	4	2	13	2	1	29	4,8	18
Gestão Orçamentária	8	0	0	0	0	0	8	1,3	5
Gestão Financeira	2	0	0	1	0	2	5	0,8	3
Gestão Patrimonial	4	2	0	3	0	6	15	2,5	10
Gestão de RH	4	8	9	11	3	19	54	9	33
Gestão de Suprimento	3	3	1	8	4	22	41	6,8	25
Gestão Operacional	2	4	0	3	0	1	10	1,6	6
total	30	21	12	41	9	51	164		100

Fonte: relatórios de Auditorias da CGU-SC



Podemos verificar que a área de recursos humanos apresentou um percentual de 33% de atuação da CGU seguida de suprimento de bens/serviços 25%, área de gestão operacional com 18% , áreas de gestão patrimonial 10%, Controle da gestão 6%, gestão orçamentária 5% e gestão financeira com 3%.

Essas informações são fundamentais para elaboração das Matrizes conceituais pois elas exemplificam e destacam as atuações de um órgão de controle interno, Controladoria Geral da União-CGU no CEFET-SC.

Com base nessas informações, detectamos a área de gestão que mais apresenta vícios de irregularidade e impropriedade que nesse caso configuram-se a área de recursos humanos e

suprimentos de bens/serviços. Não que as outras áreas não necessitam de atenção, mais por ser essas apresentarem um percentual elevado de constatações a C.G.U-SC.

O próximo procedimento é tratar essas informações de modo que possamos utilizá-los na elaboração da Matriz Conceitual.

(Tratamento dos dados)

Áreas	Percentuais da Matriz Base	Percentual	Pontos atribuídos	Ajuste dos Pontos	Total dos Pontos
1-Gestão Operacional	18	54	22	0	22
2-Gestão Orçamentária	5	15	6	2	8
3-Gestão Financeira	3	9	4	2	6
4-Gestão Patrimonial	10	31	12	2	14
5-Gestão Recursos Humanos	33	100	40	0	40
6-Gestão do Suprimento de Bens/Serviços	25	76	30	0	30
7-Controles da Gestão	6	18	7	2	9

Para entendimento desse quadro cabe aqui uma explicação sobre o tratamento e formatação dos dados.

A área que obteve o percentual de 33% igualamos a 100% e atribuímos a pontuação máxima de 40 pontos. Ao definirmos isso, passamos para os ajustes dos pontos. Para áreas que obtiveram pontuações abaixo de 7 pontos somando-os mais 2 pontos.

Passamos agora para o segundo passo que é a elaboração das Matrizes Conceituais que nada mais é que aplicabilidade dos conceitos, destacados nesse plano de trabalho aliado a experiência do coordenador da UNAI.

(Quadro de Pontuação)

Áreas \ Fator 40	Materialidade 8 (recursos)	Relevância 8 (grau de importância)	Vulnerabilidade 8 (controle interno)	Risco 8 (Propensão a fraude)	Criticidade Pretérita 8 (rec.pendentes)	Pontuação atribuída
1-Gestão Operacional	5	3	4	4	6	22
2-Gestão	3	2	1	1	1	8

Orçamentária						
3-Gestão Financeira	2	1	1	1	1	6
4-Gestão Patrimonial	4	2	3	2	3	14
5-Gestão Recursos Humanos	8	8	8	8	8	40
6-Gestão do Suprimento de Bens/Serviços	8	5	4	5	8	30
7-Controles da Gestão	2	1	2	2	2	9

Como podemos observar, a distribuição de pontos obedeceu a ordem definida pela Matriz Base e a pontuação ocorreu como sendo a pontuação máxima 40 pontos.

A título de orientação quanto o modelo adotado, podemos afirmar que existe na literatura que trata do assunto vários modelos de elaboração de uma matriz de risco, desde a mais simples como a mais complexas com utilização de formula quantitativas. Elegemos a mais apropriada em função dos mecanismos de controle adotado na instituição, que aqui cabe um comentário totalmente carente de dados e informações, o que nos levou a utilizar este modelo.

Retornando ao assunto, destacamos no quadro a seguir as áreas gestonais de um sistema de auditoria governamental contendo os conceitos, a pontuação máxima e a pontuação atribuída para área.

(Pontuações)

ITENS	REFERENCIA MÁXIMA PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
1- GESTÃO OPERACIONAL	40	22
Materialidade	8	5
Relevância	8	3
Vulnerabilidade	8	4
Risco	8	4
Criticidade Pretérita	8	6
2- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8
Materialidade	8	3
Relevância	8	2
Vulnerabilidade	8	1
Risco	8	1
Criticidade Pretérita	8	1
3- GESTÃO FINANCEIRA	40	6
Materialidade	8	2
Relevância	8	1
Vulnerabilidade	8	1
Risco	8	1
Criticidade Pretérita	8	1

4- GESTÃO PATRINONIAL	40	14
Materialidade	8	4
Relevância	8	2
Vulnerabilidade	8	3
Risco	8	2
Criticidade Pretérita	8	3
5- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	40	40
Materialidade	8	8
Relevância	8	8
Vulnerabilidade	8	8
Risco	8	8
Criticidade Pretérita	8	8
6- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	40	30
Materialidade	8	8
Relevância	8	5
Vulnerabilidade	8	4
Risco	8	5
Criticidade Pretérita	8	8
7- CONTROLE DA GESTÃO	40	9
Materialidade	8	2
Relevância	8	1
Vulnerabilidade	8	2
Risco	8	2
Criticidade Pretérita	8	2

Após a elaboração das matrizes e o devido tratamento dos dados passamos para a definição de parâmetro.

9.3 PARÂMETRO

O parâmetro utilizado, foi elaborado com base na pontuação obtida, sendo o de menor valor 6 pontos e o de maior valor de 40 pontos . Os ciclos de auditorias conforme já mencionado anteriormente refere-se a periodicidade em que se deve efetuar uma auditoria e ela pode ser: Anual, Semestral e Trimestral e Mensal. No nosso caso, distribuímos conforme tabela a seguir:

(Pontuação/ciclo de auditorias)	
Pontuação	Ciclos de Auditorias
Até a 6	Anual
8 a 9	Semestral
14 a 30	Trimestral
Acima de 31	Mensal

9.4 Ciclo de Auditoria

Ao efetuarmos o cruzamento de dados chegamos a seguinte formatação, exposta na tabela abaixo;

(Ciclo de auditoria)		
Pontuação	Áreas de Atuação	Freqüência
40	Gestão de Recursos Humanos	Mensal
30	Gestão de Suprimento de Bens Serviços	Trimestral
22	Gestão Operacional	Trimestral
14	Gestão Patrimonial	Trimestral
9	Controles da Gestão	Semestral
8	Gestão Orçamentária	Semestral
6	Gestão Financeira	Anual

Portanto, a área de recursos humanos deve sofrer auditorias mensais, gestão de suprimentos de bens e serviços trimestral, gestão operacional trimestral, gestão patrimonial trimestral, controle da gestão semestral, gestão orçamentária semestral e gestão financeira anual.

10- DETALHAMENTO DO PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2008

Mês Estimado	N.º De	Dias	Numero de Horas Estimadas							
			Para a Realização	Técnicos	Úteis	Nº total de Horas Estimadas	Nº de horas no Sistema: Auditorias, Planejamento, Programa, Análise, Relatórios, Atend.TCU, SFC Treinamento	Nº de horas na Unidade de Florianópolis	Nº de horas na Unidade Chapecó	Nº de horas na Unidade Araranguá
Janeiro	2	22	176	176						
Fevereiro	2	19	152	152						
Março	3	21	168	40	128					
Abril	3	21	168	40	128					
Maiο	3	21	168	168						
Junho	3	21	168	168						
Julho	2	23	184	184						
Agosto	3	21	168	128			40			
Setembro	3	22	176	136				20		20
Outubro	3	23	184	184						
Novembro	3	20	160	120		40				
Dezembro	3	22	176	176						
Total		256	2008							

Florianópolis, Novembro de 2007.

DECRETO N° 3.591, DE 6 DE SETEMBRO 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.036-82, de 25 de agosto de 2000,

DECRETA :

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES**

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa a comprovar a conformidade da sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas de governo visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução dos orçamentos da União visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º A avaliação da gestão dos administradores públicos federais visa a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.-

§ 5º O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União visa a aferir a sua consistência e a adequação dos controles internos.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I - o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República;

II - a supervisão ministerial;

III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração federal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 8º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

II - as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais;

III - as unidades de controle interno dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;

§ 1º A Secretaria Federal de Controle Interno desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema, na forma definida no regimento interno, além das atividades de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais constantes do inciso II. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

§ 2º As unidades regionais de controle interno exercerão as competências da Controladoria-Geral da União que lhes forem delegadas ou estabelecidas no regimento interno, nas respectivas unidades da federação, além daquelas previstas no § 1º do art. 11 deste Decreto. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

§ 3º A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4º A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil é responsável pelas atividades de controle interno da Advocacia-Geral da União, até a criação do seu órgão próprio.

Art. 9º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sendo composta: ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

I - pelo Chefe da Controladoria-Geral da União, que a presidirá; ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

II - pelo Subcorregedor-Geral da Controladoria-Geral da União; ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

III - pelos Corregedores da Controladoria-Geral da União; ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

IV - pelo Secretário Federal de Controle Interno; ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

V - pelos Secretários dos órgãos setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Federal; ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

VI - por dois titulares de unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas; e ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

VII - por um Assessor Especial de Controle Interno de Ministério. ([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

VIII - pelo Ouvidor-Geral da Corregedoria-Geral da União. ([Inciso incluído pelo Decreto nº 4.428, de 17.10.2002](#))

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VI e VII serão designados pelo Chefe da Controladoria-Geral da União. ([Parágrafo incluído pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à CCCI, mediante consulta: ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com outros sistemas da Administração Pública Federal;

IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

V - efetuar análise e estudos de casos propostos pelo Chefe da Controladoria-Geral da União com vistas a solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Federal.

([Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

Art. 11. Compete à Secretaria Federal de Controle Interno: ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

I - propor ao Órgão Central a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

II - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

III - auxiliar o Órgão Central na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

IV - consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta;

V - apoiar o Órgão Central na instituição e manutenção de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))

- VI - prestar informações ao Órgão Central sobre o desempenho e a conduta funcional dos servidores da carreira Finanças e Controle; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- VII - subsidiar o Órgão Central na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no [art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- VIII - auxiliar o Órgão Central na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- IX - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;
- X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;
- XI - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno de suas unidades administrativas;
- XII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- XIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XIV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XVI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII - avaliar a execução dos orçamentos da União;
- XVIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- XIX - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;
- XX - propor medidas ao Órgão Central visando criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- XXI - auxiliar o Órgão Central na aferição da adequação dos mecanismos de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União; ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- XXII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XXIII - realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- XXIV - manter atualizado o cadastro de gestores públicos federais;
- XXV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, dar ciência ao controle externo e ao Órgão Central e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis. ([Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002](#))
- § 1º Aplicam-se às unidades regionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito de sua jurisdição, as competências estabelecidas nos incisos XI a XXV.

Art. 12. Compete às Secretarias de Controle Interno, no âmbito de sua jurisdição, além do estabelecido nos incisos IX a XXV do artigo anterior:

I - assessorar o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado, o Advogado-Geral da União e os titulares dos órgãos da Presidência da República nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

III - encaminhar ao órgão central os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas;

IV - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V - apoiar a supervisão ministerial e o Controle Externo nos assuntos de sua missão institucional;

VI - subsidiar a verificação da consistência do Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As auditorias e fiscalização a cargo dos órgãos setoriais que necessitem ser executadas de forma descentralizada nos Estados, inclusive na execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares, poderão ser realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, observada a solicitação da correspondente Secretaria de Controle Interno.

§ 2º Compete às unidades setoriais de controle interno, no âmbito de sua jurisdição, além do estabelecido nos incisos IX a XXV do artigo anterior, assessorar o Comandante das Forças Armadas nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades dos ministérios.

Parágrafo único. Os Assessores Especiais de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, no prazo de cinco dias úteis, encaminharão à Secretaria Federal de Controle Interno, após ciência do respectivo Ministro de Estado, os fatos irregulares de que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14. As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

Parágrafo único. No caso em que a demanda não justificar a estruturação de uma unidade de auditoria interna, deverá constar do ato de regulamentação da entidade o desempenho dessa atividade por auditor interno.

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle

Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido. [\(Alínea incluída pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

§ 8º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal poderá recomendar aos serviços sociais autônomos as providências necessárias à organização da respectiva unidade de controle interno, assim como firmar termo de cooperação técnica, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

§ 9º A Secretaria Federal de Controle Interno poderá utilizar os serviços das unidades de auditoria interna dos serviços sociais autônomos, que atenderem aos padrões e requisitos técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos do Sistema de Controle Interno. [\(Incluído pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

Art. 16. A contratação de empresas privadas de auditoria pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Federal indireta somente será admitida quando comprovada, junto ao Ministro supervisor e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contratações para as auditorias previstas no § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às contratações que tenham por objeto as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil e dos fundos por ele administrados, nem às contratações realizadas por empresas públicas que tenham a obrigação legal ou estatutária de ter suas demonstrações financeiras avaliadas por auditores independentes, desde que as unidades de auditoria interna de que trata o art. 15 sejam mantidas pelas entidades contratantes, sendo vedada a transferência das competências dessas unidades às empresas privadas contratadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; [\(incluído pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e [\(incluído pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos. [\(incluído pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

Art. 18. As atividades de análise da legalidade dos atos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões continuarão a ser exercidas pelos órgãos e pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, até que sejam definidos novos responsáveis.

Art. 19. O regimento interno da CCCI será aprovado pelo Chefe da Controladoria-Geral da União, por proposta do colegiado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

Art. 20. O órgão central expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 20-A. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal disponibilizará, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, durante todo o exercício, as contas apresentadas pelo Presidente da República, conforme dispõe o [art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#). [\(Artigo incluído pelo Decreto nº 4.304, de 16.7.2002\)](#)

Art. 21. Ficam revogados o Decreto nº 93.216, de 3 de setembro de 1986, o Decreto nº 93.874, de 23 de dezembro de 1986, o [art. 144 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), o Decreto nº 96.774, de 26 de setembro de 1988, e os arts. 7º e 8º do [Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997](#).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan